

CONTRATO 31/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANA VIEIRA CORDEIRO ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANA VIEIRA CORDEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.630.558/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 755.060.233.118, com sede à Rua Acri n.º 95, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ANA VIEIRA CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 1294782533-SSP/BA, e CPF n.º 790.231.349-15, residente e domiciliado à Rua Acri n.º 95, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de limpeza e produtos de higiene, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 07/2015.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 21/2015 – Carta Convite n.º 07/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$10.545,40 (Dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Sendo:

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Valor Unit	Valor Total
3	240	GALÃO	AGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CLACIO, ACONDICIONADA EM GALÃO PLÁSTICO DE 05 LITROS, COM VALIDADE DE SEIS MESES, COMPOSTA DE 2%PP A 2,5%PP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FRABRICANTE PELA ANVISA, LAUDO ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO.	6,95	1668,00
6	140	GALÃO	AMACIANTE; PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NÃO VOLATEIS BASICO:2,0% MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONIO BASICO: 1,8% MINIMO; ACONDICIONAMENTO EM GALÃO PLASTICO COM 5 LITROS, VALIDADE 3 ANOS; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	9,95	1393,00
9	240	GALÃO	DESINFETANTE BACTERICIDA; LIQUIDO VISCOSO; FRAGRANCIA FLORAL; PRINCIPIO ATIVO A BASE DE ACIDO SULFORICO, CLORETO BENZALCONIO E BACTERICIDA; ACONDICIONADO EM GALÃO PLASTICO DE 05 LITROS; A PRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	6,95	1668,00
12	180	GALÃO	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - DETERGENTE CONCENTRADO P/ LIMPEZA GERAL, COMPOSTO POR FOSFATOS COMPLEXOS ALCANOLAMID, LAURIL, SULFATO DE SODIO, FORMOL, CORANTE, PERFUME, ACONDICIONADO EM GALÃO PLÁSTICO DE 05 LITROS	9,95	1791,00
24	240	GALÃO	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO LÍQUIDO, EMBALAGEM EM GALÃO PLÁSTICO DE 05 LITROS, DEVENDO SER APRESENTADO LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA.	14,98	3595,20
43	36	UNI	VASSOURA; TIPO CAIPIRA; PROPRIEDADES MINIMAS; CEPA EM PALHA; COM CERPAS EM PALHA; TIPO 5 FIOS E AMARRAÇÃO COM ARAME; CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	11,95	430,20
Total					R\$ 10.545,40

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada conforme solicitação prévia, no horário compreendido das 09:00 as 15:30 horas do dia determinado pela PREFEITURA, devendo o fornecimento ocorrer sempre entre segunda a sexta-feira no prazo máximo de 5 dias de cada pedido ou dia imediatamente posterior no caso de dia sem expediente na unidade indicada.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2015:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

041220009.2.068000 – Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Manutenção da educação Básica
123650009.2.021000– Creche
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Manutenção da educação Básica
123650009.2.066000– Pré Escola
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 – Manutenção da educação Básica
123060013.2.027000– Atividades da Cozinha Piloto
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
02.07.01 – Divisão de Obras
154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
133920018.2.036000– Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

02 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Cumprir fielmente as quantidades e prazos de entrega de cada parcela solicitada;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais

efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 22 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Angela Maria Alves de Mira Giannetta - Prefeita Municipal
Contratante

ANA VIEIRA CORDEIRO ME
Ana Vieira Cordeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____